

Belo Horizonte/MG, 7 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Leme
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG



Assunto: COVID-19. Fornecimento de máscaras adequadas para os servidores, colaboradores e terceirizados do TJMG. Máscaras “PFF” ou “PFF2”. Avanço de variantes. Manifestação GERSAT.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS-MG”)**, entidade sindical regularmente registrada no órgão competente, sendo assim representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o mundo se encontra atualmente em uma situação de **pandemia de COVID-19**, como reconhecido pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais, vide Decreto Estadual nº 113/2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 48.102/2020, o que também foi reconhecido por este egrégio Tribunal. Nesse sentido, este Sindicato tem realizado a **interlocução dos servidores com a Administração**, notadamente quanto a situações relacionadas à rotina do serviço público, do expediente de trabalho remoto no período de Plantão Extraordinário, e das demais **medidas de prevenção à referida infecção desde março de 2020**.

Ocorre que houve grande **agravamento da pandemia** de fevereiro de 2021 em diante, de modo que as medidas de prevenção tiveram de ser ampliadas, já que já são mais de **525 mil óbitos confirmados no Brasil**¹, sendo mais de **47 mil deles em Minas Gerais**², e **5.845 mortes confirmadas apenas em Belo Horizonte**³. Somado a tais números exorbitantes, **surgiram ainda variantes genéticas do vírus de COVID-19** (Sars-CoV-2), como as variantes alfa (inglesa), beta (sul-africana), gama (brasileira) e delta (indiana).

Diante desse cenário, é importante o **aumento das medidas de prevenção** ao referido vírus, sendo que atualmente já há **consenso científico**⁴ quanto à necessidade de **utilização de máscaras do tipo “Peça Facial Filtrante” - “PFF” ou “PFF2”** – para diminuir a disseminação do vírus e o risco de infecção pela referida doença.

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/07/05/brasil-ultrapassa-525-mil-mortes-por-covid-media-movel-de-casos-tem-maior-queda-ja-registrada-na-pandemia.ghtml>

² https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/06.07.21COVID-19 - BOLETIM20210706.pdf

³ https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2021/boletim_epidemiologico_assistencial_304_covid-19_05-07-2021_0.pdf

⁴ **Eficácia de Respiradores N95 (PFF2) Saturados com Perspiração Artificial.**

Disponível em: <<https://pubs.acs.org/doi/10.1021/acs.chas.0c00054>>. Publicado em: 15 de setembro de 2020. Acesso em: 7 de março de 2021.

Afinal, as máscaras do tipo “PFF” ou “PFF2” (conforme a terminologia da ABNT, mas com os mesmos efeitos das máscaras FFP e KN95), se usadas corretamente, **são as únicas que vedam o rosto e seguram o vírus disperso no ar**. Por outro lado, **as demais**, sejam cirúrgicas ou caseiras, colaboram para que o usuário não contamine outras pessoas, mas **são incapazes de total proteção**⁵.

Nesse passo, já é sabido que as máscaras “PFF” ou “PFF2” são mais eficazes na proteção contra o coronavírus e, inclusive, tem mais benefícios quando comparada às “tradicionais” máscaras de pano. Nesse passo, um dos maiores benefícios e motivos para que as máscaras “PFF” ou “PFF2” sejam usadas é que elas criam uma **espécie de barreira ainda mais eficiente** que as máscaras feitas artesanalmente e com tecido. Além disso, em situações de risco, como em filas ou convívio com pessoas infectadas, **essas máscaras são as melhores opções**.

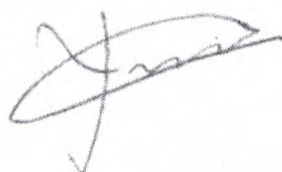
Para além da **melhor filtragem e eficiência**, o fato de elas serem **melhor ajustadas ao rosto**, sem espaços para entrada de gotículas, o que normalmente ocorre com as feitas de pano em caso de uso errôneo, também **contribui para que a prevenção seja maior** com o uso das máscaras “PFF” ou “PFF2”, como já exaustivamente reportado nas mídias sociais e reportagens públicas⁶.

Assim sendo, considerando a **necessidade de proteger a vida e a integridade física** dos servidores, terceirizados e colaboradores do TJMG, bem como considerando o **dever público de combater a pandemia** de COVID-19, **evitando formas de disseminação e contágio** do vírus para terceiros, é certo que **devem ser disponibilizadas máscaras “PFF” ou “PFF2” para todos os servidores, colaboradores e terceirizados do Tribunal que estejam trabalhando presencialmente, ainda que em sistema de rodízio.**

Ante o exposto, **o SINJUS-MG requer a Vossa Excelência que sejam fornecidas máscaras “PFF” ou “PFF2” para todos os servidores, colaboradores e terceirizados do Tribunal que estejam trabalhando presencialmente, ainda que em sistema de rodízio, nas unidades jurisdicionais ou administrativas do TJMG**, instando ainda para que a GERSAT se manifeste a respeito do tema e, se necessário for, adapte os seus Protocolos e suas Notas Técnicas a respeito da adoção obrigatória de máscara “PFF” ou “PFF2” para o público interno e externo do TJMG.

Por oportuno, o SINJUS-MG coloca-se à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos necessários quanto ao tema, inclusive em caso de eventual necessidade de agendamento de reunião, se necessário for.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG

⁵ <https://super.abril.com.br/blog/oraculo/qual-e-a-diferenca-entre-uma-mascara-n95-e-uma-pff2/>

⁶ https://www.em.com.br/app/noticia/bem-viver/2021/03/15/interna_bem_viver,1246829/saiba-por-que-usar-a-mascara-pff2-e-mais-eficaz-no-combate-a-covid-19.shtml